



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 236/2025

AUTORIA: Vereador Silvio Marques de Araújo

EMENTA: “Dispõe sobre a autorização para destinação de recursos financeiros oriundos de emendas impositivas no apoio a entidades privadas beneficentes e filantrópicas, e dá outras providências.”

OBJETIVO

O Projeto de Lei Ordinária nº 236/2025 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a aplicar recursos financeiros provenientes de emendas impositivas em favor de entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza beneficente e/ou filantrópica. O objetivo é fortalecer a atuação dessas entidades que prestam serviços essenciais à sociedade, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade, garantindo transparência, legalidade e prestação de contas adequada.

PARECER JURÍDICO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica **OPINA pela CONSTITUCIONALIDADE e POSSIBILIDADE de prosseguimento do Projeto de Lei Nº 236/2025**, vez que o Projeto de Lei Ordinária Nº 236/2025 é constitucional e legal, não invadindo a competência privativa do Poder Executivo para sua iniciativa.

A matéria é de grande relevância, pois busca fortalecer a atuação de entidades do terceiro setor que prestam serviços essenciais à sociedade, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade.

A proposição atende aos requisitos de clareza e objetividade e está em conformidade com as exigências legais para a destinação de recursos públicos a entidades privadas, incluindo a necessidade de plano de trabalho e prestação de contas.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

RELATÓRIO DO RELATOR

O Projeto de Lei Ordinária nº 236/2025, de autoria do Vereador Silvio Marques de Araújo, foi encaminhado a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, legalidade e regular tramitação.

O Relator observa que a proposição:

- Autoriza a aplicação de recursos provenientes de emendas impositivas em favor de entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza beneficente ou filantrópica;
- Está amparada pelo Art. 166, § 9º da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);
- Não cria novas despesas obrigatórias e não obriga o Executivo a realizá-las,



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

- respeitando a separação de poderes;
- Possui relevância social, promovendo o fortalecimento de entidades que prestam serviços essenciais à população;
- Cumpre requisitos legais quanto à clareza, transparência, plano de trabalho e prestação de contas.

Diante disso, o Relator entende que a proposição está formalmente adequada e apta a prosseguir na tramitação legislativa.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e POSSIBILIDADE de prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 236/2025**, opinando pelo seu regular prosseguimento à deliberação em Plenário.

Sala da Relatoria, 22 de agosto de 2025

Vereador Guilherme Henrique Guedes
Relator – CLJR

PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após análise do relatório do Relator e do parecer jurídico, manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE e POSSIBILIDADE de prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 236/2025**, de autoria do Vereador Silvio Marques de Araújo, opinando favoravelmente à sua tramitação.

Sala das comissões dia 22 de agosto de 2025

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente

Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira
Relator

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Membro